

PODER JUDICIÁRIO

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

UNIDADE:

Data de início da vigência: 01/01/2019

**RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA**

c) Membros da Magistratura:

| Membros da Magistratura                                                        | Subsídio<br>Ativo/Inativo | Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral (Ativo) |     |              |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------|-----|--------------|
|                                                                                |                           | TSE                                                      | TRE | 1ª Instância |
| Ministro de Tribunal Superior                                                  |                           |                                                          |     |              |
| Juiz de Tribunal Regional e Desembargador do TJDF                              | 35.462,22                 |                                                          |     |              |
| Juiz Federal, Juiz de Vara Trabalhista, Juiz Auditor Militar e Juiz de Direito | 33.689,11                 |                                                          |     |              |
| Juiz Substituto                                                                | 32.004,65                 |                                                          |     |              |
| Juiz Classista de Primeira Instância (Aposentado)                              | 5.588,32                  |                                                          |     |              |

Observações: a) Legislação de referência: Subsídio dos Magistrados previsto na Lei 13752/2018 e a remuneração dos Juízes Classista Aposentados está prevista no artigo 5º da Lei n. 4.439/64 /cc artigo 5º da Lei 9.655/98 e considerando a Decisão proferida pelo STF nos autos do RMS- Recurso em Mandado de Segurança n. 25841 STF.

b) Os tribunais de justiça e de justiça militar deverão adaptar este anexo às respectivas estruturas remuneratórias.